PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.054/86

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 983/84, DE 24/02/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 983/84, de 24/02/84, passam a ter a seguinte redação:

" **ART.1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a seu critério exclusivo, a conceder a outrem, aforamento de terrenos da municipalidade, que não se destinarem a serviços públicos, para fins exclusivamente residenciais, respeitando o que determinam os Códigos de Obras, Lei nº 959 A/83 e Lei nº 964/83, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos e desmembramentos, de 24/06/83 e 29/07/83, respectivamente.

§ 1º - Os interessados no aforamento não poderão ser proprietários de quaisquer imóveis no Município de Carmo do Paranaíba, somente podendo gozar do benefício de aforamento uma única vez.

§ 2º - Os terrenos com mais de 360,00 m² somente poderão ser atribuidos ao requerente se a área excedente verificada, se constituir de " Parte Encravada " e seja insuficiente para um lote padrão mínimo.

ART.2º - Observadas as disposições do artigo 1º e seus parágrafos, fica declarado ser de relevante interesse social o aforamento de terrenos que estiverem lançados no Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal por um período nunca inferior a cinco (05) anos e sobre os quais não tenha incidido qualquer tributo ou contribuição de melhoria, pagos pelo interessado. "

ARTIGO 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 1986.

Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto

SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS

DEVOLVENDO AO POVO O QUE É DO POVO